

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 652/76 de 8 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março, o seguinte:

No concurso de atribuição de licenças para o preenchimento das vagas actualmente existentes no contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros nas freguesias da sede do concelho de Lagos deve observar-se a ordem de prioridade que segue:

- a) Cooperativas de motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos num sindicato há mais de um ano;
- b) Motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos num sindicato há mais de um ano;
- c) Outros concorrentes.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 18 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

Portaria n.º 653/76 de 8 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março, o seguinte:

No concurso de atribuição de licenças para o preenchimento das vagas actualmente existentes no contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros nas freguesias da sede do concelho de Guimarães devem observar-se os quantitativos e a ordem de prioridade que seguem:

- a) Nove licenças para cooperativas de motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos no sindicato há mais de um ano;
- b) Vinte e duas licenças para motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos no sindicato há mais de um ano;
- c) As licenças que não sejam atribuídas de acordo com o disposto na alínea a) acrescerão ao número das licenças a conceder nos termos da alínea b);

- d) As licenças que restarem da aplicação da ordem referida nas alíneas anteriores serão atribuídas a outros concorrentes.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 30 de Setembro de 1976. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

Portaria n.º 654/76 de 8 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/75, de 31 de Março, o seguinte:

No concurso de atribuição de licenças para o preenchimento das vagas actualmente existentes no contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros nas freguesias da sede do concelho de Tomar deve observar-se a ordem de prioridade que segue:

- a) Cooperativas de motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos num sindicato há mais de um ano;
- b) Motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos num sindicato há mais de um ano;
- c) Outros concorrentes.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 18 de Outubro de 1976. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

Portaria n.º 655/76 de 8 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, nos termos dos artigos 2.º e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março, o seguinte:

No concurso de atribuição de licenças para o preenchimento de vagas actualmente existentes no contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros nas freguesias da sede do concelho de Peniche devem observar-se os quantitativos e a ordem de prioridade que seguem:

- a) Duas licenças para uma cooperativa de motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos no sindicato há mais de um ano;
- b) Três licenças para motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos no sindicato há mais de um ano;
- c) As licenças que não sejam atribuídas de acordo com o disposto na alínea a) acrescerão aos números das licenças a conceder nos termos da alínea b);